

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. JERÔNIMO GOERGEN)

Dispõe sobre a dispensa das assinaturas dos confrontantes na planta e no memorial descritivo, previstas no inciso II do caput, do artigo 213 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 213.....

§ 17. São dispensadas as assinaturas dos confrontantes na planta e no memorial descritivo, previstas no inciso II do caput, no caso de inserção ou alteração de medida perimetral, de que resulte, ou não, alteração de área, decorrente da informação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, geo-referenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e com precisão posicional fixada pelo INCRA.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Apresentamos uma proposta para dispensar as assinaturas dos confrontantes na planta e no memorial descritivo, previstas no inciso II do caput do artigo 213 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, posto que o requisito das assinaturas dos confrontantes, para se constatar a anuência destes, trava a regularização registral de diversos imóveis rurais, além de acarretar em excessiva obrigação aos proprietários.

A regularidade registral é importante, pois é um pré-requisito para uma série de medidas essenciais aos produtores rurais, em especial, para

a obtenção de financiamento, momento que a propriedade é apresentada como garantia, e para a transferência da terra.

Recentemente, alterou-se o artigo 176 da Lei de Registros Públicos, dispensando a anuência dos confrontantes por uma simples declaração do requerente para os casos dispostos nesse dispositivo legal. Todavia, essa alteração não gerou reflexo algum no artigo 213, inciso II, da mesma lei, ou seja, ficou mantida a exigência da assinatura dos confrontantes na planta e no memorial descritivo nas situações de inserção ou alteração de medida perimetral.

Por esse motivo e buscando seguir a linha da liberdade econômica e da desburocratização do ambiente produtivo, se faz necessária a dispensa das assinaturas dos confrontantes na planta e no memorial descritivo nos casos de inserção ou alteração de medida perimetral, uma vez que essa mudança proporcionará diversas vantagens aos proprietários e impulsionará o desenvolvimento da atividade rural, além claro da regularização registral.

Esclarecemos que a medida ora trazida é inspirada na sugestão de emenda do Senador Irajá Abreu, apresentada na Comissão Mista da Medida Provisória nº 881, de 2019 e adicionada ao projeto de lei de conversão, porém acabou sendo retirada durante a tramitação, em meio a negociações para a aprovação de um texto mais enxuto.

Considerando o impacto positivo da medida, solicitamos o apoio de nossos nobres Pares para a aprovação desta relevante proposição.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN